

**PORTARIA Nº 351, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “g”, do inciso II, do §2º, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 3 de maio de 2007, com as alterações decorrentes da Lei Complementar Estadual nº 550, de 23 de novembro de 2011, combinado com os art. 8º, 12, 24 e 28, todos do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 31 de maio de 2007, combinado com art. 21 do Decreto Executivo Estadual nº 2.497, de 29 de setembro de 2004 e a Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1), resolve:

Art. 1º Visando regular o planejamento e emprego do efetivo de bombeiros militares da reserva remunerada ou reformados por idade para integrar o Corpo Temporário de Inativos de Segurança Pública (CTISP), os comandantes de unidades operacionais deverão encaminhar à Coordenação do CTISP/CBMSC:

I – parte com o planejamento de emprego dos respectivos designados (um documento para cada bombeiro militar), detalhando local de emprego, atividades a serem desenvolvidas e oficial responsável pelo controle do efetivo designado;

II – relatório com informação do acompanhamento individual das atividades desenvolvidas em cada unidade (semestral), registrando manifestação favorável ou contrária pela manutenção do bombeiro militar no CTISP; e

III – relatório da palestra de atualização ministrada aos bombeiros militares, antes do efetivo emprego nas atividades, contendo relação nominal dos instruídos, carga horária e temas abordados e respectivos palestrantes.

Parágrafo único. Independentemente da periodicidade do Relatório de Acompanhamento Individual, o desligamento do bombeiro militar designado poderá ser solicitado a qualquer tempo à Coordenação do CTISP, devendo-se neste caso enviar Relatório com fundamentação para o pedido de desligamento.

Art. 2º A palestra de atualização, condição indispensável para o início do emprego dos designados, deverá conter no mínimo duração de 05 (cinco) horas-aulas, sendo 01 (uma) hora-aula para assuntos inerentes a Lei Estadual nº 6218, de 10 de Fevereiro de 1983 (Estatuto dos Militares Estaduais), 01 (uma) hora-aula para abordar assuntos do Decreto Estadual nº 12.112, 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar PMSC), 01 (uma) hora-aula para instruções gerais sobre a atividade específica a ser desenvolvida pelo bombeiro militar designado e 02 (duas) horas-aulas para estudo da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007 e, Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007).

Art. 3º Caberá ao Coordenador do CTISP, conforme art. 4º do Decreto Executivo Estadual nº 333, de 2007, com base no planejamento de emprego e análise da ficha funcional, de antecedentes criminais e Avaliação Médica, confeccionar o Parecer individualizado recomendando ou não a designação dos respectivos inscritos no cadastro de interessados ao CTISP, considerando tratar-se ou não, do caso de excepcionalidade de emprego estipulado pela letra “g”, item II, § 2º do art. 1º. da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007.

Art. 4º Os bombeiros militares integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, poderão utilizar exclusivamente o uniforme operacional, na variação 5A (uniforme para combate a incêndio e socorro público), previsto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, sendo que para distinção entre os integrantes do CTISP do CBMSC e demais bombeiros militares da ativa, aqueles usarão obrigatoriamente no braço esquerdo fixada na gandola, jaqueta e pulôver, uma tarjeta do mesmo tecido, cor e tonalidade do uniforme (azul bandeirante), com a inscrição “CTISP” em vermelho, com fonte 12 mm Arial.

§ 1º A tarjeta terá as dimensões de 22 mm de altura por 62 mm de largura, tendo todas as margens costuradas em vermelho.

§ 2º A fixação da tarjeta será feita com o uso de velcro na cor azul escuro, no mesmo molde da fixação do nome de guerra, com afastamento de 3 mm do ponto mais alto da circunferência do brasão de armas do CBMSC, de forma centralizada, usando como referência uma linha imaginária traçada entre o centro da letra “B” intermediária da palavra “BOMBEIROS” e a parte superior do barrete frígio do mencionado brasão.

§ 3º caberá a Diretoria de Logística e Finanças (DLF) o fornecimento do fardamento ora estipulado, inclusive com a tarjeta de identificação do CTISP, tendo por base a relação encaminhada antecipadamente pelos respectivos comandantes de unidades com os dados biométricos de cada bombeiro militar.

Art. 5º A renovação da adesão de cada bombeiro militar, deverá ser solicitada à Coordenação do CTISP, com antecedência mínima de 30 dias do prazo final de vigência, nos seguintes termos:

I – a validade da inspeção de saúde é de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Parecer da Junta Médica da Corporação, desta forma independentemente do prazo de vigência da adesão, estando próximo de expirar este prazo deverá ser submetido a nova inspeção na JMC, caso desejar continuar atuando no Corpo Temporário de Inativos; e

II – a validade dos cadastrados no CTISP será de 02 (dois) anos, podendo sempre ser renovado por igual período, desde que haja manifestação formal do bombeiro militar e, que haja interesse do respectivo comandante da unidade operacional onde ele atua, interesse manifestado através de Ofício à Coordenação do CTISP, encaminhando anexa, a Parte do bombeiro militar em que solicita continuar cadastrado para ser designado à prestando serviços à Corporação por mais 02 (dois) ou fração deste tempo.

Art. 6º A designação, nos termos do *Caput* do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007, terá prazo determinado, cujo período não pode exceder a 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Com fundamento no §2º do, art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007 os bombeiros militares já designados e que cumpriram o período total de 4 (quatro) anos só poderão renovar a designação somente por mais 4 (quatro) anos, não se aplicando a regra anteriormente estabelecida, cuja eficácia tornou-se inócua com o advento da Lei Complementar Estadual nº 550, de 2011.

Art. 8º Os bombeiros militares designados para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública, excepcionalmente, atuarão nos seguintes serviços extraordinários:

I – conduzir viaturas administrativas, obedecendo, rigorosamente, o Código de Trânsito Brasileiro, bem como zelar pela conservação e manutenção da viatura sob sua responsabilidade;

II – exercer o Subtenente ou Sargento a função de auxiliar de almoxarife, sargenteante ou auxiliar da Seção de Logística (B-4);

III – exercer funções de auxiliar no serviço das Seções de Atividades Técnicas;

IV – exercer funções como auxiliar nos Órgãos de Direção, Apoio e Execução do CBMSC;

e

V – outros serviços em conformidade com o art. 192, do Regulamento Interno e de Serviços Gerais do Exército Brasileiro (R-1).

Art. 9º Devido a falta de previsão legal, para recebimento de indenização de estímulo operacional e adicional noturno, os bombeiros militares designados para o CTISP, somente serão empregados em atividades compreendidas entre as 0800h e 2000h, e a carga horária semanal será a prevista no §1º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 380, de 2007, não podendo em hipótese alguma ultrapassar a 40 horas semanais, ficando os respectivos comandantes de unidades responsáveis pelo controle do emprego e pelo fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 241, de 29 de outubro de 2009.

Art. 11. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar